



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 292

De 14 de junho de 1999.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 29, de 18 de outubro de 1993, alterada pelas Leis Complementares nos 55, 103, 175, 177 e 251, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 07 de junho de 1999 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. O Parágrafo 2º, do Artigo 41, da Lei Complementar nº 29, de 18 de outubro de 1993, alterado pela Lei Complementar nº 177, de 04 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º. A retribuição pecuniária por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá a 1/100 (um cem avos) do valor fixado para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e a 1/150 (um cento e cinqüenta avos) do valor fixado para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas de trabalho docente e aplicado de acordo com a jornada atribuída ao professor, e considerando o mês de trabalho como 05 (cinco) semanas, sendo que as horas de trabalho pedagógico oferecidas pela Prefeitura Municipal e utilizadas na capacitação contínua de docentes, continuamente sendo pagas como horas-extras.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 14 de junho de 1999.

ENG.º TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Flávio D'Affonseca de Moraes

FLÁVIO D'AFFONSECA DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
em exercício

PUBLICADO
JORNAL DA DIVISA
Em 16.106/99